
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003707**DE: 28/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Zulca Peixoto de Paiva****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 141/2018**1. Histórico**

O CEPI - Colégio Estadual Zulca Peixoto de Paiva mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.813.058/0001-05, localizado na Rua Carajás, esquina com a Rua 07 de setembro, S/N, Centro, Cristalina/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 02/06;
- ✓ Ofício/requerimento, fls. 07/08;
- ✓ Recredenciamento/Resolução CEE/CEB Nº 274/2014, fls. 09/12;
- ✓ Regimento interno, fls. 13/50;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 51/79;
- ✓ Estrutura física da unidade/metragem/capacidade alunos, fl. 80;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 81/82;
- ✓ Nominata administrativos, fls. 83/86;
- ✓ Síntese curricular, fls. 87/113;
- ✓ Artigo 68, fls. 114/115;
- ✓ Estatuto do conselho escolar Serra dos Cristais, fls. 117/145;
- ✓ Artigo 68, curriculum vitae, histórico escolar, certidões, documentos e certificados, fls. 146/175 e 266/355;
- ✓ Recibo de entrega de declaração, fl. 176;
- ✓ Instrução normativa, fl. 177;
- ✓ Matriz curricular e calendário escolar, 178/180;
- ✓ Nominatas do corpo docente e administrativo, fls. 181/184;
- ✓ Relatório das atividades pedagógicas e extrassalas, fls. 185/186;
- ✓ Compatibilidade por número de alunos e salas/metragem, fls. 187/188;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003707**DE: 28/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Zulca Peixoto de Paiva****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Dados estatísticos, fls. 189/190;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 191/226;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 227/228;
- ✓ Projetos das eletivas, fls. 229/244;
- ✓ Anexos, vistoria do bombeiro, inspeção, fls. 247/248;
- ✓ Mapa de atividades, fls. 249/265;
- ✓ Declaração justificando ausência do certificado do corpo de bombeiros e alvará da vigilância sanitária, fl. 356;
- ✓ CNPJ, fl. 357;
- ✓ Email, fl. 358.

2. Análise

O **CEPI - Colégio Estadual Zulca Peixoto de Paiva** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 274/2014, com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que o colégio funciona em período integral.

A biblioteca tem metragem de 45,96m² e conta com aproximadamente 4.303 exemplares catalogados.

A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 191 a 226 .

O laboratório de informática tem metragem de 61,50m², conta com 10 computadores e 01 impressora.

Possui quadra de esportes descoberta.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003707
INTERESSADO: Colégio Estadual Zulca Peixoto de Paiva
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2017

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Os dados estatísticos na 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio, houve altos índices de transferências.
2. Das 12 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 21 professores, 12 ministram disciplinas que fazem parte de sua licenciatura e 09 ministram fora de sua área habilitada, apesar de todos estarem licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CEPI - Colégio Estadual Zulca Peixoto de Paiva**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.813.058/0001-05, localizado na Rua Carajás esquina com a Rua 07 de setembro, S/N, Centro, Cristalina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003707

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Zulca Peixoto de Paiva

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)**I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.**

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.**

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003707
INTERESSADO: Colégio Estadual Zulca Peixoto de Paiva
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2017

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de abril de 2018.



Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N.º 141/2018
GOIÂNIA, 06 de Abril de 2018
PRESIDENTE: _____

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br